



GAMA  
MONTEIRO  
SOCREPPA

## Anexo 2:

Ofício nº 99/2021/CGESTSENATRAN/  
DSEGSENATRAN/ SENATRAN

**Curitiba – PR**

Rua Padre Anchieta, 2348  
23ª Andar, Bigorriho  
CEP 80730-000  
☎ +55 (41) 3779-4949

**São Paulo – SP**

Avenida Paulista, 2421  
1º andar, Bela Vista  
CEP 01311-300  
☎ +55 (11) 4949-9597





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA O TRÂNSITO

OFÍCIO Nº 99/2021/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Ao Senhor

**SIDNEI SCHMIDT**

Diretor

ASBEAD - Associação Brasileira das Entidades de Ensino a Distância de Transito e Transporte

Rua da Paz, nº 236, Bairro Centro

80.060-160 - Curitiba/PR

**Assunto: Possibilidade de oferecer cursos de formação de condutores por plataformas como Zoom e similares.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Requerimento Ofício s/nº (SEI nº 4800396), encaminhado pela Associação Brasileira das Entidades de Ensino a Distância de Transito e Transporte (ASBEAD), o qual solicita esclarecimento sobre a possibilidade dos cursos remotos de formação de condutores, sejam oferecidos pelas plataformas Zoom, Microsoft Teams, Google Meet e similares, pelas empresas credenciadas no Órgão Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal conforme os requisitos dispostos no art. 3º e 4º da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

2. O assunto versa sobre a Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, e que dispôs sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID19. Por oportuno, destacamos que as teleaulas aqui tratadas não se confundem com a modalidade de Ensino a Distância (EaD), ditadas pela Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018.

3. Diante dos questionamentos feitos, dado o caráter técnico mais adequado, encaminhamos a demanda à Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatísticas (CGSIE), para a devida manifestação, que nos respondeu através da NOTA TÉCNICA Nº 140/2021/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT o que segue:

"A CGSIE entende que as empresas devam atender aos requisitos da Resolução CONTRAN nº 783/2020, garantindo a segurança exigida no processo e garantindo a validação da carga horária dos candidatos, assim se faz necessário que os sistemas de aula remota possuam tecnologias de

reconhecimento facial orquestradas em conjunto com as tecnologias de streaming de vídeo, garantindo as validações necessárias no início, meio e final de cada aula.

Conforme disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 783/20, estabelece que o sistema deve permitir o monitoramento da permanência do instrutor e dos candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas, e o inciso VI do artigo 4º diz que além da validação biométrica facial na abertura e no término, durante a realização da aula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória.

"Art. 3º Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos de segurança:

II - permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;

Art. 4º Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos operacionais:

VI - além da validação biométrica facial na abertura e no término, durante a realização da aula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória;"

Então, de fato é necessário integrar tecnologias de *streaming* de vídeos disponíveis com as aplicações de reconhecimento facial, ou ainda, utilizar kits de desenvolvimento de tecnologias já disponíveis e integrá-las com as tecnologias de reconhecimento facial. Neste sentido, é necessário um esforço de desenvolvimento de sistemas para esta integração.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente CGSIE entende que as tecnologias de *streaming* de vídeos já prontas e disponíveis para reuniões (TEAMS, ZOOM, GOOGLE MEET e etc.), mesmo que em versão corporativa, não atendem ao estabelecido no regramento em comento pois não dispõem das funcionalidades para validação biométrica em um único ambiente sistêmico, integrando todas as tecnologias."

4. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**EVERALDO VALENGA ALVES**

Coordenador-Geral

**DANIEL MARIZ TAVARES**

Diretor

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Valenga Alves, Coordenador-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito**, em 08/12/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Diretor do Departamento de**



**Segurança no Trânsito**, em 09/12/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Secretário Nacional de Trânsito**, em 09/12/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4847071** e o código CRC **C5D93ECF**.



Referência: Processo nº 50000.031709/2021-68



SEI nº 4847071

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)